



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 164/2022

**Unidade Gestora: COPES/CGR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, E O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E DE SUA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO, PARA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NA LISTA DE DEVEDORES DA PGFN E NO APLICATIVO DÍVIDA ABERTA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, doravante denominada PGFN, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, 70.048-900, Brasília-DF, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, RICARDO SORIANO DE ALENCAR, cédula de identidade nº 890.432, SSP/DF, CPF nº 606.468.451-87 e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** e de sua **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO**, doravante denominado ENTE SIGNATÁRIO, com sede em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Estado EDUARDO CUNHA DA COSTA, cédula de identidade nº 7054611509, SJS/RS, CPF nº 962.969.920-68, e pelo Secretário da Fazenda do Estado LEONARDO MARANHÃO BUSATTO, cédula de identidade nº 8051315656, SJS/II RS, CPF nº 003.761.200-02, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 10951.107580/2022-93 e em observância às disposições do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 198, § 3º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e suas alterações, bem como o artigo 6º da Portaria PGFN nº 636, de 09 de janeiro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a divulgação da relação de contribuintes inscritos na Dívida Ativa em situação irregular do ente signatário na Lista de Devedores da PGFN e no aplicativo móvel “Dívida Aberta”, conforme prevê o art. 198, § 3º, II, CTN e também o artigo 6º da Portaria PGFN n. 636, de 09 de janeiro de 2020, nos termos das especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única – A cooperação interinstitucional será realizada por meio de troca de experiências e compartilhamento de dados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

Os dados a serem divulgados pela PGFN dizem respeito ao nome do sujeito passivo, identificação do número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), número da inscrição e valor do débito, encaminhados pelo Ente Signatário, divulgação esta abrigada pelo artigo 198, § 3º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com os artigos 7º, inciso III, 11, inciso II, alínea "b" e 23, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

Subcláusula primeira. Os partícipes, conforme previsto no art. 47 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), obrigam-se a garantir a segurança de dados pessoais recebidos para execução de avaliações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula segunda. Os partícipes somente poderão realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos para os fins específicos deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo necessário obter a liberação formal do órgão detentor dos dados para sua utilização em outras finalidades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados, caso seja necessário;
- c) designar, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- h) elaborar relatório anual, com a finalidade de apurar se a finalidade do ajuste está atingindo seus objetivos.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PGFN:

- a) autorizar o Ente Signatário a promover a carga periódica da sua base de dados da Dívida Ativa, conforme parâmetros da Portaria PGFN nº 636, de 09 de janeiro de 2020, na Lista de Devedores da PGFN e no aplicativo móvel “Dívida Aberta”; e
- b) providenciar as evoluções necessárias nos sistemas para permitir a inclusão, na Lista de Devedores da PGFN e no aplicativo móvel “Dívida Aberta”, dos débitos da Dívida Ativa carregados pelo Ente Signatário.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE SIGNATÁRIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ente Signatário:

- a) encaminhar à PGFN, com periodicidade diária ou, no máximo, semanal, a base de dados dos seus contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa em situação irregular, no formato exigido pelo sistema,

para fins de inclusão na Lista de Devedores PGFN e no aplicativo móvel para celular “Dívida Aberta”; e

b) disponibilizar aos contribuintes canal de atendimento com orientações e ferramentas para a regularização de sua situação fiscal, bem como para a apresentação de pedido de exclusão administrativa dos débitos encaminhados para divulgação, provadas as circunstâncias que a justifiquem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias úteis, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante ato normativo competente, servidor público que será responsável por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados transmitir e receber solicitações e marcar reuniões de trabalho, devendo, sempre que possível, documentar todas as comunicações e atos.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita no prazo de até 30 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula Única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias úteis, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A PGFN e o ente signatário, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado, deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias úteis após o encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais para que produza seus efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data das assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

**EDUARDO CUNHA DA COSTA**

Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO MARANHÃO BUSATTO**

Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 30/09/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28356678** e o código CRC **E87D1A25**.

Referência: Processo nº 10951.107580/2022-93.

SEI nº 28356678

Criado por 19511353420, versão 6 por 05466582611 em 27/09/2022 15:38:07.